

Lei nº 513/73

"Dispõe sobre a autorização para contratar empréstimo junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências"

Eu, Caetano Carlos, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º). O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicações dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pela Resolução nº 153, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A;

Artigo 2º) O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora, uma picape carregadeira e um caminhão basculante, e o chefe do Executivo poderá assinar o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de jure, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo

Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive a cobertura monetária e juros;

Artigo 3º) Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar a seguinte garantia para cobertura do empréstimo:

a) Vinculação de parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas;

Artigo 4º) Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para contratação do empréstimo e consequente aquisição das referidas máquinas e equipamentos, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Itapicoba, um Crédito Especial no valor de Cr\$ 404.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), que correrá por conta das seguintes dotações:

a). Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), com o empréstimo constante do artigo 1º desta lei;

b). Cr\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros), com parte do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

Parágrafo Único: Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as ver-

Op.

das próprias e necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficiente para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporiz,
27 de abril de 1973.


Caetano Carlos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO